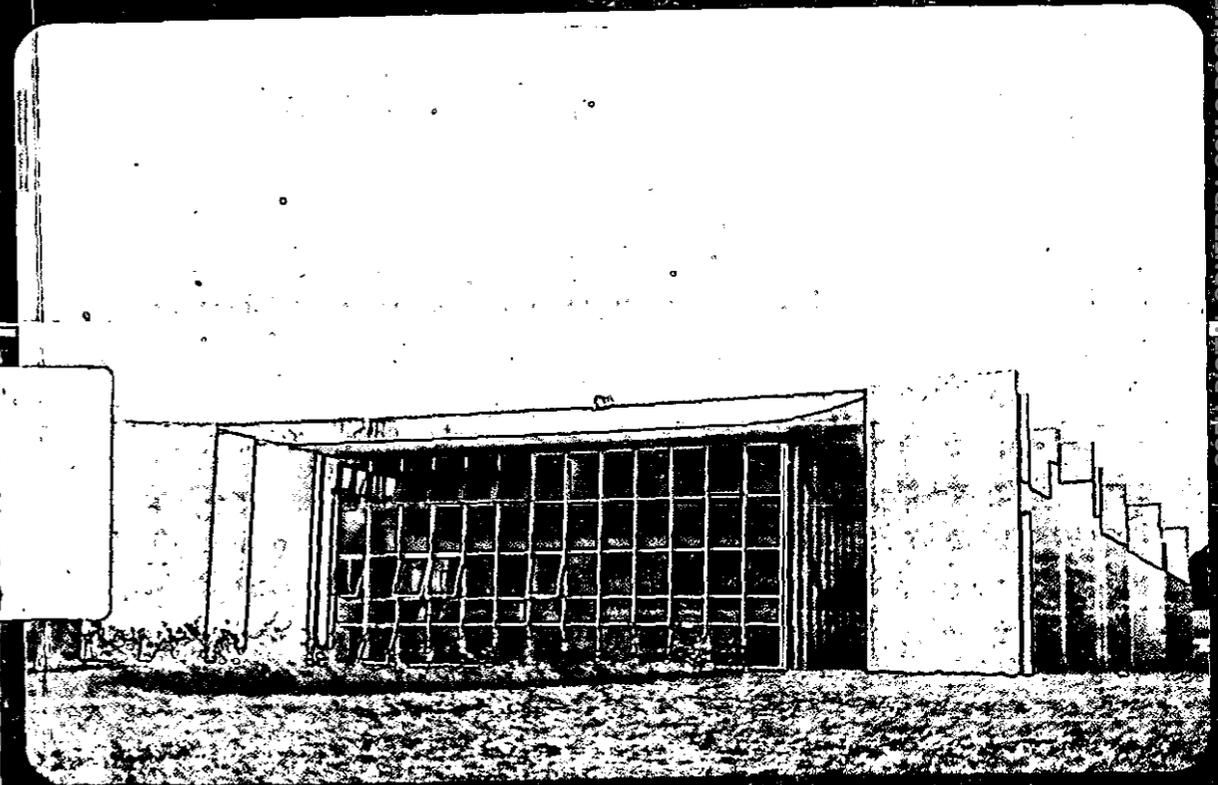


# REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DO PARANÁ

MARÇO DE 1976

PUBLICAÇÃO Nº 39

SECRETARIA

CÓPIA DIGITAL: CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



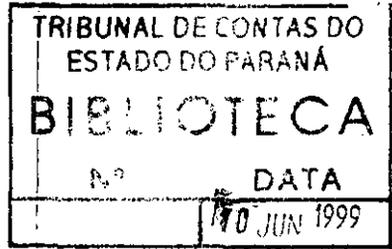
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS

BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA GERAL – SERVIÇO DE EMENTÁRIO



## INDICE

	pág
<b>1 COLABORAÇÕES ESPECIAIS</b>	
Tribunal de Contas do Paraná — Relatório de atividades — exercício de 1975 .....	7
<b>2 NOTICIARIO</b>	
Nova sede do Tribunal de Contas de Santa Catarina .....	21
Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos TCs do Brasil .....	22
Reunião do Instituto Ruy Barbosa .....	23
Congresso Interestadual Municipalista .....	24
<b>3 CADERNO ESTADUAL</b>	
Decisões do Tribunal Pleno .....	29
<b>4 CADERNO MUNICIPAL</b>	
Decisões do Tribunal Pleno .....	41
<b>5 LEGISLAÇÃO</b>	
Ato Normativo n.º 01, da Coordenação da Administração Finan- ceira do Estado .....	45

# I Colaborações especiais

---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 1975**

---

**1. PRELIMINARES**

Na vida de uma Instituição há determinado momento em que se torna necessário fazer uma análise das linhas da sua atuação e do estado real das repercussões provocadas no plano da área de sua abrangência.

O Tribunal de Contas do Paraná, nas grandes linhas do controle externo exercitado no contexto dos segmentos administrativos do Poder Público, tem experimentado notável transformação na órbita de sua dinâmica operacional. Ao longo de sua trajetória histórica — que caminha para três décadas — o órgão, coerente com a realidade incontestável das radicais mudanças que se operam na máquina governamental, vem aperfeiçoando gradativa e constantemente as técnicas da auditoria financeira e orçamentária que lhe comete a Constituição.

Qualquer apreciação do comportamento das diretrizes que orientaram o trabalho da Corte de Contas do Estado há que, necessariamente, levar em consideração a edição de documentos balizadores das modificações desencadeadas nos sistemas de administração e controle, consubstanciados na Lei Estadual n.º 6636, que trata da Organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública e na Lei Federal n.º 6223, que submete à fiscalização do Tribunal de Contas as entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado.

Tais instrumentos legais, pela própria amplitude de suas finalidades institucionais, trouxeram novas e inovadoras técnicas de gestão administrativa, além de proporcionarem aos administradores os meios de atendimento eficiente dos serviços a seu cargo e bem assim melhor definição de suas responsabilidades.

O constante processo de aperfeiçoamento das regras fundamentais que normatizam a escala administrativa, sobre ser de rara significação no contexto global de atividades de governo, reformula a mecânica ortodoxa de atuação do Poder Público, ao mesmo tempo que procura eliminar os vícios

seculares do complexo administrativo. Destarte, as medidas reformadoras ensejam, cada vez mais, o alcance dos resultados desejados ao nível de facultar ao Tribunal de Contas o pleno exercício do controle técnico que é da sua competência e auxiliar o Poder Legislativo a desenvolver o controle político que a Constituição lhe atribui.

Côncio deste estado reformista e do seu papel na seara das finanças públicas, o Tribunal de Contas procurou orientar seu programa de trabalho de forma a preservar o seu dinamismo e assegurar as demais condições para reestruturação ampla e completa das orientações e normas indispensáveis ao exato conhecimento dos fatos da gestão governamental. Coube-lhe, também, definir e fixar as suas competências para o exato desempenho das novas etapas do processo fiscalizador, observados os seus princípios fundamentais e em perfeita harmonia com o quadro geral da administração, atingindo, inclusive, a sua personalidade jurídica. Foi um trabalho conjunto difícil, de fôlego e de alta imaginação criadora, mas que, fruto da capacidade de trabalho e do notável espírito público dos senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, tornou-se possível a edição do Provimento n.º 1/75, documento que representa profunda modificação na sistemática de controle dos órgãos públicos e reforça, ainda mais, a missão desta Casa na preservação serena, imparcial e conscienciosa da moralidade administrativa.

O Relatório do Tribunal de Contas do Paraná, relativa ao ano de 1975, procura sintetizar o que foi a performance de seus compartimentos operacionais, à luz das dificuldades naturais que o ano impôs à nossa administração.

Nesta oportunidade, ao completar o primeiro período de gestão, não poderia deixar de consignar um voto de louvor a todo o funcionalismo do Tribunal que, com dedicação e entusiasmo, permite ao órgão desincumbir-se exemplarmente das atribuições que lhe são cometidas pela Constituição e pelas leis.

## 2. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

No que respeita à administração estadual, o sistema de fiscalização financeira e orçamentária foi desenvolvido dentro do planejamento inicialmente traçado. Suportada por padrões operacionais dinâmicos, a técnica da fiscalização foi levada aos pólos da escala administrativa do Poder Público, dentro de um contexto de trabalho intenso e voltado para as premissas básicas da salvaguarda da moralidade administrativa e das normas do Direito Financeiro.

Nesta trajetória foram designadas 29 Equipes de Inspeção e 35 Comissões de Tomada de Contas que, através da sistemática do controle concomitante e do procedimento de verificação "in loco", respectivamente, realizaram substancial diagnóstico do comportamento orçamentário-financeiro-patrimonial da administração estadual.

Foi dado grande impulso na atualização das análises das Prestações de Contas de órgãos estaduais, chegando-se ao nível dos padrões desejados. Todos os órgãos da administração descentralizada tiveram suas contas ana-

lisadas tecnicamente, o que exigiu formidável esforço conjunto da Diretoria competente, dos setores de assessoramento superior e do Plenário do Tribunal.

As Diretorias de Tomada de Contas, Fiscalização e Execução do Orçamento, Pessoal e Tesouraria, Revisora de Contas e Expediente, Arquivo e Protocolo, na especificidade de suas atribuições, prestaram contribuição altamente significativa para a normalidade dos trabalhos.

O Gabinete dos Auditores desenvolveu trabalho do mais largo alcance. Basta mencionar que foram emitidos quase três centenas de Pareceres Pré-vios em Prestações de Contas Municipais e 687 Relatórios de Tomadas de Contas dos Agentes de Rendas Estaduais, o que representou acréscimo de produtividade da ordem de 23%. A Procuradoria do Estado emitiu 7827 Pareceres, número que representa acentuado crescimento de suas responsabilidades e fortalece a sua participação nas atividades desta Casa.

Por outro lado, acresce salientar, por ser significativo, que a performance dos setores componentes da estrutura orgânica do Tribunal de Contas assume dimensão especial, se considerada a demanda de tempo para os estudos necessários à implantação do controle instituído pela Lei Federal n.º 6223, de aplicação nas entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado. Sempre defendemos a tese da necessidade de tal controle, por entendermos que o povo, pela sua Assembléia Legislativa e pelos resultados do processo fiscalizador exercitado pelo Tribunal de Contas, tem necessidade de saber o estado real da aplicação dos dinheiros que são seus. Na defesa dos argumentos, aceitamos honroso convite para comparecer ao Poder Legislativo onde, da tribuna de sua Comissão de Constituição e Justiça, expusemos tema denominado "Controle Parlamentar das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas".

Dentro desse contexto, o Tribunal de Contas do Paraná mercê do notável esforço conjunto de seus Conselheiros e depois de profundos estudos sobre os ângulos técnicos, jurídicos, contábeis e econômicos da problemática matéria, somada à amplitude e cautelas ensartadas na Lei Federal n.º 6223, expediu o Provimento n.º 1/75, que dispõe sobre a instituição de Inspeções de Controle Externo, para o exercício de auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, bem como para a fiscalização das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, ao Estado e aos Municípios do Paraná, documento que representa a mais profunda modificação no sistema de controle praticado pela Instituição, radicalizando todo o seu comportamento e dando vida nova ao Órgão.

Não é demais destacar que o novo sistema de controle veio permitir fossem os atos analisados por seus aspectos integrais, em flagrante oposição ao anterior que se preocupava, predominantemente, com a sua forma exterior. Destarte, a nova medida ensejou indiscutível sentido de objetividade e abrangência à globalidade dos problemas afetos à fiscalização dos referidos atos.

Temos convicção de que o Provimento n.º 1/75 alcançará a consecução de um tipo de fiscalização atuante e generalizada, a qual, nas etapas de sua

execução, será exercida à luz das modernas técnicas aplicáveis aos processos de controle.

Parece-nos, assim, que esta Corte, apesar das apreensões iniciais dos críticos, pôde responder prontamente à ampliação dos seus encargos, ao mesmo tempo que existe a certeza de que, acionados os seus instrumentos de trabalho, a sua ação fiscalizadora contribuirá para o exato respeito à lei, consoante lhe preceitua o atual regime de atividades controladoras.

### 3. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Na área da administração municipal a participação do Tribunal de Contas esteve voltada para o atendimento pleno de todos os municípios do Paraná. Consciente da natural carência de pessoal técnico habilitado nos limites geográficos do Estado, a Instituição movimentou o setor competente de apoio e estabeleceu efetiva intercomunicação.

Preliminarmente, foi desenvolvida a reciclagem para contadores municipais, sendo que o programa foi ampliado com a inclusão de matéria ligada à Classificação Funcional Programática, de alto interesse para a elaboração dos orçamentos dos municípios.

Na continuidade foi introduzido o esquema administrativo denominado "O Tribunal de Contas e as Câmaras Municipais". Destinado a prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos de natureza orçamentária e financeira e de técnica legislativa aos vereadores paranaenses, foram realizados encontros em várias micro-regiões, os quais contaram com a presença maciça e altamente significativa dos integrantes dos Legislativos Municipais, além do honroso prestigamento de Deputados Estaduais.

As análises de Prestações de Contas Municipais alcançaram posições qualitativas e quantitativas de apreciável representatividade, sendo que estas últimas experimentaram acréscimo de 41%. Foram concluídos todos reexames das contas do exercício de 1973 e realizados os exames completos, de primeira fase, daquelas referentes ao ano de 1974. A técnica da análise foi aperfeiçoada, o que permitiu aumento de produtividade da ordem de 30%. Mais de 160 consultas jurídicas foram respondidas, paralelamente à assistência técnica prestada aos Prefeitos e Contadores Municipais por parte dos analistas da Diretoria responsável pelo setor.

Através de trabalho inédito e de alto valor estatístico, com a utilização de matrizes especiais, foi feito levantamento analítico das receitas e despesas de todos os municípios do Paraná. Solicitado por Secretarias de Estado e por órgãos do governo ligados ao municipalismo, a pesquisa se constituiu em eficiente elemento de apoio ao planejamento governamental no setor.

Novas medidas estão sendo estruturadas para os pólos municipais, dentro de um processo que pretende contribuir, cada vez mais, para o aperfeiçoamento dessas células e permitir ao Tribunal partir em busca de resultados nos controles que, de fato, possam corresponder à significação das suas decisões.

#### 4. ADMINISTRAÇÃO INTERNA

No que respeita à administração interna, a orientação imprimida visou a complementar o nível profissional e salarial, o desenvolvimento da criatividade e a agilização dos serviços administrativos.

De início, foi feito completo diagnóstico das necessidades humanas e materiais dos compartimentos de trabalho, como etapa indispensável a definir novos parâmetros operacionais. Com isso, foi possível introduzir nesta Casa a categoria funcional do Pessoal Suplementar, medida preliminar para atender às reais necessidades dos serviços.

Através de estudos e conclusões de Grupo de Trabalho especialmente designado, foi elaborado e colocado em execução Roteiro de Procedimentos para a fiscalização desenvolvida nos órgãos do Poder Público Estadual, disciplinando, assim, a exigência documental, ao mesmo tempo que uniformiza os Relatórios.

As Diretorias — na figura de seus titulares — passaram a contar com maior flexibilidade no âmbito de sua competência, representando tal fato prestígio aos Diretores e reconhecimento à sua capacidade de trabalho. A Secretaria-Geral, neste contexto, foi peça importante e fundamental, pela orientação e coordenação global de todos os setores estruturais da Corte de Contas.

Em termos de execução orçamentária, para uma Despesa Autorizada de Cr\$ 40.680.400,00 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros), inclusive crédito adicional, foi efetivamente realizada a quantia de Cr\$ 38.927.132,00 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e trinta e dois cruzeiros), o que proporcionou economia de dotação de Cr\$ 1.753.268,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros). Ao longo do exercício financeiro, a filosofia imprimida foi no sentido de só se executar aquelas despesas indispensáveis ao funcionamento adequado do Tribunal.

No plano da reciclagem funcional, vários cursos e palestras foram realizados. O ciclo foi iniciado com "Atualização Funcional", ministrado pelos professores Paulo de Tarso Monte Serrat, José Evane Dutra e Adherbal de Mattos Vilhena, oportunidade em que foram analisados todos os fundamentos atinentes àquela área. Em seguida foi realizada a conferência do Professor Antonio Alves de Oliveira Neto, sobre "Classificação Funcional Programática". Considerado a maior autoridade brasileira em Orçamento, o conferencista — que é Subsecretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — demonstrou todos os ângulos técnicos que se aplicam ao Orçamento-Programa, o que se constituiu em importante subsídio para os funcionários do Tribunal diretamente ligados à problemática.

No prisma dos cursos de maior duração, cabe citar o de "Português Objetivo", ministrado pelo professor Walter Damásio Cardoso e o de "Análise de Balanço", sob a responsabilidade do professor José Minini Neto, com grande freqüência de todos os funcionários.

Como parte acessória do Provimento n.º 1/75, foi realizado já no final do exercício, ciclo de debates sobre matéria orçamentária e financeira, com o objetivo de melhor preparar os técnicos e funcionários de apoio administrativo que integram as Inspetorias de Controle Externo.

Outrossim, fruto do espírito de integração dos funcionários desta Casa, foram instituídos dois Grupos de Estudos de maior relevância para o aperfeiçoamento dos serviços. Trata-se do Grupo de Estudos Jurídicos, que reúne os advogados integrantes do nosso Quadro de Pessoal e o GECE — Grupo de Estudos Contábeis e Econômicos, que aglutina Contadores e Economistas. As iniciativas já promovidas pelos referidos Grupos ensejam afirmar que, a médio prazo, serão colhidos excelentes frutos.

## CONCLUSÃO

A par das realizações descritas no Relatório, o caminho a percorrer é longo e as etapas a vencer são numerosas. E, a rigor, nada impedirá o tempo de realizar sua tarefa nesta representação.

O Tribunal de Contas do Paraná, na persistência motivadora de seus Conselheiros, Auditores, Procuradores e de todo o corpo funcional há de manter-se incólume ante o impressionante volume de trabalho que lhe está afeto. Mais do que isso, saberá realizar, com imparcialidade, a nobre missão de controlar os atos e fatos de natureza orçamentária e financeira em quaisquer das esferas dos Poderes do Estado, julgando-lhes o aspecto da legalidade.

### Síntese Numérica das Realizações dos Diversos Setores do Tribunal de Contas do Paraná.

#### Exercício de 1975

#### GABINETE DA PRESIDENCIA

— Portarias .....	772
— Ordens de Serviço .....	34
— Pareceres Jurídicos .....	9

#### SECRETARIA GERAL

##### Gabinete

— Certidões .....	1116
— Termos de Posse .....	41

##### Setor Administrativo

— Acórdãos .....	2244
— Resoluções .....	4939
— Atas .....	97

## GABINETE DOS AUDITORES

— Tomada de Contas dos Agentes de Rendas Estaduais	687
— Prestações de Contas Municipais	265

## PROCURADORIA DO ESTADO

— Pareceres Emitidos	7827
----------------------	------

## CONSELHO SUPERIOR

— Sessões	22
— Resoluções	571
— Processos	475
— Portarias	194

## ASSESSORIA TÉCNICA

— Pareceres	551
— Instruções	3015

## DIRETORIA DE PESSOAL E TESOUREARIA

— Folhas de Pagamento, Averbações e outros	2782
— Setor Contábil (Empenhos, balancetes, Abertura de crédito e serviços abrangendo controle orçamentário e financeiro e de credores)	1017
— Requisições de Material	3776
— Processos Informados	2161

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE

— Serviço de Controle Geral da Receita Pública	
— Instruções Provimento n.º 1/72	217
— Serviço de Fiscalização de Material e Comprovação de Aplicação de Auxílio.	
— Exames de Processos de Comprovação de Auxílios	1064
— Valor Contabilizado no Exercício (Adiantamentos) Cr\$	2.192.816,90
— Serviço de Exame de Balanços	
— Exames e Pareceres Técnicos de Prestações de Contas	135
— Exames Técnicos em Relatórios de Comissões de Verificação "in loco"	33

## DIRETORIA REVISORA DE CONTAS

— Adiantamentos Anotados Através do Provimento n.º 1/72	Cr\$ 19.377.162,64
— Adiantamentos Comprovados	Cr\$ 24.513.482,14
— Multas Recolhidas	Cr\$ 62.034,45
— Baixa de Responsabilidade	1418
— Adiantamentos Anotados	1713
— Adiantamentos Comprovados	1287

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

— Exames de Processos Relativos ao Provimento n.º 1/72 .....	201
— Reexames de Processos .....	86
— Registro de Contratos, Aposentadorias, Adicionais e outros .....	4512

## DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

— Balancetes Conferidos .....	4413
— Informações sobre Baixa de Responsabilidades .....	1389
— Documentos Glosados .....	5141
— Lançamentos Contas Correntes .....	2573
— Processos de Tomada de Contas .....	486
— Responsabilidades Apontadas nos Balancetes .....	Cr\$ 6.387.570,88
— Importância Efetivamente Recolhida .....	Cr\$ 388.916,50

\* \* O restante foi esclarecido.

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

— <b>Setor Administrativo</b>	
— Informações e Consultas .....	161
— <b>Análise de Prestação de Contas</b>	
— Processos Examinados .....	427
— Processos Reexaminados .....	286
— <b>Outras Atividades</b>	
— Atendimento a Técnicos e Autoridades Municipais	
— Participação Técnica no Programa "O Tribunal de Contas e as Câmaras Municipais".	
— Participação Técnica em Estágio Para Contadores Municipais	
— Levantamento Analítico Sobre as Receitas e Despesas dos Municípios Paranaenses.	

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO

— Protocolos de Natureza Geral .....	15.963
--------------------------------------	--------

## ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDENCIA

— Coordenação e Organização de Cursos Internos de Capacitação Funcional	
— Organização de Atividades Externas do Tribunal de Contas	
— Divulgação de Decisões do Tribunal ligadas à Área Municipal	
— Atendimento à Autoridades Estaduais e Municipais	
— Ativação do Setor de Relações Públicas.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

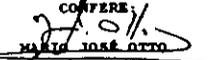
DIRETORIA DE PESSOAL E TESOUREARIA

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1975

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	es...	es...	TÍTULOS	es...	es...
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>			<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		
DISPONÍVEL			RESTOS A PAGAR		
1.200-BEP-C/Cota de Despesa		260.872,39	A processar de 1973	1.446,95	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>			A processar de 1974	3.474,00	
2.100-BENS MÓVEIS			A processar de 1975	217.312,60	
Veículos	562.680,36		Processado de 1975	<u>38.638,84</u>	260.872,39
Aparelhos	829.367,94		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Biblioteca	14.766,70		ATIVO REAL LÍQUIDO		
Móveis	919.614,65		Exercício Anterior	4.538.276,82	
Utensílios em Geral	<u>24.702,44</u>	2.351.132,09	Exercício de 1975	<u>(299.517,81)</u>	4.238.759,01
2.200-BENS IMÓVEIS		1.820.143,31			
2.700-BENS A INCORPORAR					
Móveis	688,00				
Imóveis	<u>66.795,61</u>	67.483,61			
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>es.....</b>	<b><u>4.499.631,40</u></b>	<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>es.....</b>	<b><u>4.499.631,40</u></b>

Diretoria de Pessoal e Tesouraria, em 31 de Dezembro de 1975

ORGANIZADO POR:  
  
 CELSO CARLOS VERAS  
 Of. Instrução TC-21

CONFERE:  
  
 MARIA JOSÉ OTTO  
 Contador TC-28

VISTO DE:  
  
 ADOLPHO FERREIRA DE ARAUJO  
 Diretor

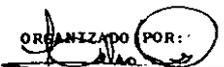
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

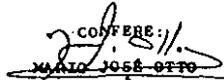
DIRETORIA DE PESSOAL E TESOUREARIA

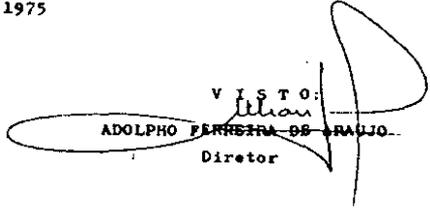
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1975

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
	0.701	7.500	+ -		0.300	3.200	+ -
Cotas de Despesa	37.380.400,00	38.347.908,05	+ 967.508,05	Créditos Orçamentá- rior e Suplementares	40.680.400,00	38.927.132,00	-1.753.268,00
DEFICIT	3.300.000,00	579.223,95		SUPERAVIT			
T O T A L.....	40.680.400,00	38.927.132,00		T O T A L.....	40.680.400,00	38.927.132,00	

Diretoria de Pessoal e Tesouraria, em 31 de Dezembro de 1975

ORGANIZADO POR:  
  
 CELSO CARLOS FERAS  
 Of. Instrução-TC-21

CONFERE:  
  
 MARIO JOSÉ OTTO  
 Contador TC-28

VISTO:  
  
 ADOLPHO FERREIRA DE ARAUJO  
 Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PESSOAL E TESOUREARIA

BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1975

R E C E I T A		D E S P E S A	
<u>ORÇAMENTÁRIA</u>		<u>ORÇAMENTÁRIA</u>	
7.501 - Cotas de Despesa	38.347.908,05	9.100 - Administração Financeira	38.927.132,00
<u>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</u>		<u>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</u>	
9.300 - Restos a Pagar	255.951,44	Restos a Pagar de 1974	157.957,77
<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>		<u>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</u>	
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Bancos		Bancos	
1.200 - Banco do Estado do Paraná S/A.C/Cota de Despesa	742.102,67	1.200 - Banco do Estado do Paraná S/A- C/Cota de Despesa	260.872,39
<b>T O T A L.....</b>	<b>39.345.962,16</b>	<b>T O T A L.....</b>	<b>39.345.962,16</b>

Diretoria de Pessoal e Tesouraria, em 31 de Dezembro de 1975

ORGANIZADO POR:

CELSON CARLOS VERAS

Of. Instrução-TC-21

CONFERE:

MARIA JOSÉ OTTO

Contador TC-28

VISTO:

ADOLPHO FERREIRA DE ARAUJO

Diretor

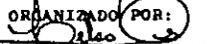
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

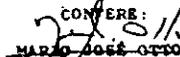
DIRETORIA DE PESSOAL E TESOUREARIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO DE 1975

VARIACÕES ATIVAS			VARIACÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	RS...	RS...	TÍTULOS	RS...	RS...
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>			<u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>		
7.501-Cotas de Despesa		38.347.908,05	3.200-Despesa de Custeio	26.207.416,10	
<u>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</u>			3.200-Transferências Correntes	12.388.139,41	
7.301-Aquisição de Bens Móveis	264.780,88		3.200-Investimentos	264.780,88	
7.302-Aquisição de Bens Imóveis	<u>66.795,61</u>	331.576,49	3.200-Transferências de Capital	<u>66.795,61</u>	38.927.132,00
<u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>			<u>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>		
DEFICIT VERIFICADO		299.517,81	3.403-Baixa de Valores a Incorporar		51.870,35
<b>T O T A L G E R A L</b> RS.....		38.979.002,35	<b>T O T A L G E R A L</b> RS.....		38.979.002,35

Diretoria de Pessoal e Tesouraria, em 31 de Dezembro de 1975

ORGANIZADO POR:  
  
 CELSO CARLOS VERRA  
 Of. Instrução-TC-21

CONFERE:  
  
 MARIO JOSÉ OTTO  
 Contador TC-28

VISTO:  
  
 ADOLPHO FERREIRA DE ARAÚJO  
 Diretor



---

Nova sede do TC de Santa Catarina;  
Reunião do Conselho Dirigente do  
Centro de Coordenação dos TCs do Brasil;  
Reunião do Instituto Ruy Barbosa;  
Congresso Interestadual Municipalista.

---

"Lamento apenas não ser capaz de fazer melhor, pois a magnitude da ação deste órgão, verdadeiramente institucional, que figura no contexto das constituições republicanas desde a de 1891, é uma tônica do Governo da Revolução", expressou, em Florianópolis, o Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Conselheiro Nilton José Cherem, quando da inauguração das novas instalações daquela Corte, no dia 16 de março.

A solenidade estiveram presentes o Governador de Santa Catarina, Konder Reis, em programa que constou de coquetel e almoço, nas próprias dependências então inauguradas, presentes, ainda, como representantes do Tribunal de Contas do Paraná, o Presidente desta Corte, Conselheiro Nacim Bacilla Neto e o Corregedor Geral, Conselheiro João Féder.

#### **Sede adequada**

Em sua oração, o Presidente do TC catarinense lembrou que "após ter ampliada sua jurisdição sobre as contas municipais, receberam os Tribunais de Contas a incumbência de examinar e julgar a atividade financeira das empresas e sociedades de economia mista, através da Lei 6.223, de julho de 1975, de iniciativa do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Uma sede adequada — prosseguiu o Conselheiro Nilton José Cherem — ao desempenho de tantas funções, com instalações condignas para conselheiros, auditores e procuradores, com ambiente de trabalho confortável para os demais funcionários, foi o objetivo que impulsionou a ação de dois governadores, os ilustres catarinenses Colombo Machado Salles e Antônio Carlos Konder Reis.

Destacou, então, em que nenhum momento dessas duas honradas e pro-fícuas administrações, faltou, ao Tribunal, compreensão e apoio, sendo-lhe

entregues preferencialmente, os destaques orçamentários, o que permitiu fosse a obra inteiramente concluída no curto prazo de dois anos.

### **Vigilância e compreensão**

Em discurso que pronunciou, na oportunidade, o Governador Antônio Carlos Konder Reis, depois de enumerar algumas diretrizes administrativas de seu Governo, expressou que "hoje, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, pela sua sede, pelo conforto que pode oferecer a seus ilustres conselheiros, auditores, procuradores e funcionários, é uma Casa como desejamos que ela seja: vigilante na fiscalização da aplicação do dinheiro público, compreensiva, amiga, na orientação aos atos de natureza financeira do Poder Executivo.

Felicitando o povo catarinense, pela obra então entregue, Konder Reis, "em nome desse povo" apresentou ao Tribunal de Contas os mais sinceros cumprimentos e os votos mais ardentes de uma tarefa bem alta e nobre na defesa dos legítimos interesses "da nossa terra e da nossa gente".

---

Paralelamente ao programa de inauguração da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, seguiu-se reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando dar execução às Resoluções do VIII Congresso realizado no mês de novembro p. passado, na cidade de João Pessoa, Paraíba. Na oportunidade, foi aprovada mensagem a qual, após assinada por todos os Presidentes dos Órgãos de Contas do país, será entregue a Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Na íntegra, tem a seguinte redação esse documento.

"Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

O Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, cumprindo determinação fixada no VIII Congresso, agora em reunião verificada em Florianópolis, nos dias 16 e 17 de março de 1976, contando com a totalidade da representação das Cortes de Contas do país, deliberou encarecer, com a devida vênia, junto a Vossa Excelência, a necessidade urgente de modificar os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 16 e art. 72, parágrafo 6.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A longa experiência dos membros dos Tribunais de Contas, recrutados os da União e dos Estados da Federação, entre figuras de devotados servidores da coisa pública, aconselha a supressão da parte final dos referidos parágrafos, de modo que sua redação exprima somente o espírito dos dispositivos, sem o adendo visivelmente desnecessário e oneroso aos erários estaduais.

É que o controle externo das Câmaras Municipais, em várias unidades da Federação, desde a Carta Magna de 1946, vinha sendo exercido pelos Tribunais de Contas. O advento da Carta de 1967 com a Emenda Constitucional de 1969, ao introduzir a medida altamente sancionadora do parágrafo 2.º do mesmo artigo 16, quis dar relevo à fiscalização do Município atribuindo-a a um órgão eficiente no desempenho e egrégio na composição de seu Corpo

Deliberativo. Se foi essa a intenção implícita dos dois dispositivos, tornar-se-ia meramente expletiva a parte final de ambos os parágrafos.

Na missão que foi marcada aos Tribunais de Contas, desde sua criação na Constituição de 1891, ocupa lugar primordial o zelo pelo bom emprego dos dinheiros públicos que é o móvel da fiscalização financeira e orçamentária. E é aí precisamente que os Tribunais de Contas buscam inspiração e apoio para se dirigirem ao mais alto magistrado da Nação para solicitar a supressão dos dois esdrúxulos finais dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 16 da Carta que nos rege. Sua aplicação extensiva no país seria, além de supérflua, onerosa. Supérflua, porque as Cortes de Contas já vêm exercendo a missão fiscalizadora nos Municípios através de magistrados, isto é, figuras com os requisitos necessários de competência e isenção descritos no parágrafo 3.º do art. 72 da Emenda Constitucional n.º 1. Onerosa, por via de consequência, posto que a multiplicação de órgãos com atribuições paralelas, iria sobrecarregar desnecessariamente os orçamentos estaduais.

Também, como resultado do VIII Congresso dos Tribunais de Contas, tomamos a liberdade de pedir a Vossa Excelência para examinar a possibilidade de exercer sua alta mediação no sentido de alterar a atual redação do parágrafo 6.º do artigo 72 da Constituição Federal, de modo a assegurar a manutenção das impugnações opostas à execução dos contratos pelo Tribunal de Contas, quando o Poder Legislativo sobre eles não se pronunciar expressamente. Bem pode avaliar Vossa Excelência não só o rendimento da pronta deliberação, como, do mesmo modo, a autoridade da medida proposta pelo Tribunal de Contas no interesse da moralização das despesas públicas.

Com estes argumentos, expostos com a lealdade de colaboradores de Poder Público, atentos aos nobres interesses da Nação, confiam os Tribunais de Contas do Brasil em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através dos canais competentes, expunja da Carta Constitucional aqueles dispositivos, corrigindo assim distorções que não são do espírito da Revolução de 1964.

Florianópolis, 17 de março de 1976".

---

Presidida pelo Conselheiro José Fontes Romero, realizou-se em Florianópolis, no corrente mês de março, reunião preliminar do Instituto Ruy Barbosa, visando apreciar o roteiro de realizações do 1.º semestre daquele Instituto, do qual está previsto, desde já, um Simpósio a ser realizado em Goiânia, nos dias 28, 29 e 30 de abril p. futuro.

---

Atendendo convite da Associação das Câmaras Municipais do Paraná — ACAMPAR — e do Clube dos Municípios, o senhor Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nacim Bacilla Neto, designou o Economista Duflio Luiz Bento, Diretor da Diretoria de Contas Municipais, para participar do 1.º Congresso Interestadual Municipalista, realizado em Caiobá, no período de 21 a 28 de março de 1976.

Conforme Relatório apresentado pelo referido Diretor, o Congresso reuniu no litoral paranaense cerca de 400 pessoas entre Vereadores e Prefeitos, contando, inclusive, com representantes dos Estados do Rio Grande do Norte, Amazonas, São Paulo e Santa Catarina.

Teses importantes foram discutidas e notou-se efetiva participação e interesse dos integrantes das delegações.

Do Temário Geral constavam os seguintes assuntos:

1. Política Habitacional do Município.
2. Educação na Administração Municipal
3. Coincidência de Mandatos
4. Organização Administrativa Municipal
5. Estatuto dos Servidores Municipais
6. Planos Urbanísticos
7. Crédito ao Setor Público
8. Licitações no Ambito Municipal
9. Evolução Constitucional dos Municípios
10. A Comunicação no Desenvolvimento Político Brasileiro.

Os trabalhos do Congresso foram abertos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Jayme Canet Júnior. No desenrolar da programação vários conferencistas de renome e reconhecida capacidade técnica se fizeram ouvir sobre temas os mais diversos. Entre eles cabe destacar:

- Dr. Efraim Tomaz Bó — “Planos Urbanísticos”
- Dr. Hélio de Araújo Gomide — “Crédito e Dívida Pública no Brasil”.
- Dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho — “Evolução Constitucional dos Municípios”.
- Dr. Francisco Cunha Pereira Filho — “A Imprensa como Veículo de Progresso”.
- Dr. Maurício Schulman — “Política Habitacional”.
- Dr. Hely Lopes Meirelles — “Licitação no Ambito Municipal”.

Encerrados os trabalhos do Conclave, as conclusões foram ensartadas no documento denominado “CARTA DE CAIOBA”, a saber:

1 — Coincidência de mandatos eletivos, como imperativo de ordem política, econômica e administrativa.

2 — Transferência, para o município, do encargo da educação de primeiro grau e a criação de um Fundo Especial, com recursos originários da Receita do Estado e da União, repassadas aos Municípios.

3 — Criação de Fundações Municipais em todos os municípios do Brasil, com a finalidade de manter e Ministar o ensino de 2.º grau.

4 — Possibilidade ao trabalhador que permanecer na mesma empresa por 10 anos consecutivos de levantar o total dos depósitos feitos em sua conta — FGTS.

5 — Emenda ao artigo 1.º da Constituição Federal, para incluir no texto legal, o município como unidade da República Federativa.

6 — Entrega à competência de Lei Municipal da criação de distritos administrativos, mediante alteração das Leis Orgânicas.

7 — Estabelecimento, pelo Banco Nacional de Habitação, de planos habitacionais para municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

8 — Alteração das Leis Orgânicas dos Municípios para que a fixação do número de vereadores seja disciplinada por lei municipal.

9 — Alteração na política de liberação do Fundo do Servidor Público — PASEP, para compra de equipamento rodoviário com vistas a reduzir os prazos de tramitação dos pedidos de financiamento.

10 — Cômputo da população flutuante das estâncias balneárias, na distribuição de recursos transferidos e captação de financiamentos, para permitir o desenvolvimento harmônico do município.

11 — Fixação de política de financiamento para aquisição de propriedade rural, com o objetivo de fixar o homem ao campo.

12 — Incentivo à criação, em todos os municípios brasileiros, principalmente naqueles onde a agricultura é a mais importante atividade econômica, de Sociedades Preservacionistas do Solo, para desenvolver o trabalho e oferecer assistência técnica aos produtores que dela necessitem.

13 — Necessidade do Município participar com ênfase na aplicação do Programa Nacional da Alimentação e Nutrição.

14 — Convocação do Município e da comunidade para a maior participação de todos os brasileiros contra o analfabetismo.

15 — Contagem do tempo de serviço de vereança, para efeito de aposentadoria.

16 — Exclusão dos juros e das taxas de correção monetária das operações de crédito em que o Município seja o beneficiário, junto aos agentes financeiros do Estado ou da União e que se destinem a urbanização, saneamento e aquisição de equipamentos de extensão ou de incentivo a agricultura.

17 — Necessidade de uma Lei Orgânica do Crédito e da Dívida Pública para ordenar a variada e dispersa legislação pertinente ao assunto.

18 — Definição da competência legislativa para o regime jurídico dos servidores municipais admitidos em serviços de caráter temporário ou contratado para funções de natureza técnica especializada.

19 — Criação do Serviço Funerário Municipal gratuito, classe única, padronizado.

20 — Qualificação eleitoral de jovens que completarão 18 anos na véspera do pleito eleitoral.

21 — Audiência das respectivas Câmaras Municipais nas indicações de prefeitos nomeados para as capitais dos Estados, estâncias hidrominerais e os declarados de interesse para a Segurança Nacional, para a valorização dos legislativos municipais.

22 — Obrigatoriedade de renúncia do detentor de mandato eletivo para concorrer às Prefeituras.

23 — Necessidade de elaboração dos Estatutos dos Servidores Municipais.

24 — Necessidade de instalação de Faculdades de Agronomia e Veterinária na região Noroeste e Oeste do Estado do Paraná.

25 — Necessidade de incentivo à criação de Bibliotecas Públicas em todos os Municípios do Brasil.

26 — Fiscalização rigorosa dos poderes públicos a fim de que não se formem pastagens em áreas de terras férteis e de boa produção.

27 — Aproveitamento do vereador na composição dos escalões administrativos do Governo Estadual.

28 — Revogação da Emenda Complementar n.º 04, de 06.01.76 à Constituição do Estado do Paraná.

29 — Criação da Universidade do Oeste paranaense.

30 — Igualdade de tratamento ao Estado do Paraná, com o Estado de São Paulo, no que se refere à integração dos Municípios do PLANASA.

31 — Transferência para a COPEL do encargo de cobrança de taxa de iluminação pública.

32 — Criação de Comissão permanente de alto nível no Estado do Paraná, composta de autoridades constituídas, líderes comunitários e técnicos de alto nível para preservação de reservas florestais e reflorestamento.

33 — Elaboração de Nova Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, escoimada de erros e dubiedades e atualizada de acordo com a realidade paranaense.

34 — Abertura de novos Eixos Industriais no planejamento do Estado do Paraná.

35 — Implantação de Hospital Universitário Regional, com sede na cidade de Maringá — Estado do Paraná.

36 — Solução pelo INCRA, em caráter de urgência, do problema de terras da Gleba São Pedro, Oeste paranaense.



---

## DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

---

Resolução: 847/76—TC

Protocolo: 13.352/75—TC

Interessado: Fernando N. Bitencourt Fowler

Assunto: Comprovação de adiantamento — recurso —

Relator: Conselheiro João Féder

Decisão: Recebido e provido. Unânime. Ausentes os Cons. Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Comprovação de adiantamento — recurso —. Revisão do cálculo da multa imposta por este tribunal ao responsável. Recurso recebido e provido.**

OBS: transcrevemos, na íntegra, o recurso apresentado pelo interessado:

“Fernando N. Bitencourt Fowler, Procurador da Justiça do Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência interpor Recurso da decisão contida na Resolução n.º 4.584/75, dessa Corte de Contas, proferida às fls. do protocolado n.º 13.352/75-TC, com fundamento nos arts. 40 e 41 da Lei n.º 5.615/67 e dentro dos prazos legais, pelos motivos que passa a expor:

- I — Ao findar o prazo de aplicação do adiantamento n.º 64/66, de que era detentor, ingressou com a competente prestação de contas no setor administrativo da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado, com todos os documentos e demais requisitos exigidos para a espécie;
- II — A decisão desse Tribunal condenando-o ao pagamento de multa sobre o total do adiantamento requisitado é improcedente e injusta uma vez que, tendo prestado contas total da importância recebida, inclusive do saldo não utilizado, no valor de Cr\$ 3.141,00 (Certidão anexa), insubsiste o alcance apontado pela DRC, por assentar-se em vício formal para o qual não concorreu, base da referida decisão;

III — A legislação vigente exige de responsabilidade o tomador de adiantamento no momento da entrega de sua prestação de contas ao órgão de origem, passando, desta data em diante, à direção superior da entidade, a responsabilidade pela remessa ao Tribunal de Contas do processo, na forma e prazos legais;

IV — Embora reconheça que prestou conta do adiantamento fora dos prazos regulamentares, porém documentalmente completa, entende não poder ser responsabilizado por extravios ou retenção do processo pelos 3.120 dias calculados pela DRC, uma vez que a mora em suas mãos, segundo os elementos emergentes das informações contidas nos autos e excluído o período da aplicação (até dez/66), soma apenas nove meses e vinte e três dias (de 01/01/67 a 24/10/67).

Diante das considerações expendidas, é o presente recurso para que seja revista a decisão recorrida, redimensionando-se a importância da multa devida, ajustando-a ao período pelo qual é efetivamente responsável e excluindo-se as parcelas correspondentes à omissões de responsabilidade de outras fontes.

Nestes termos,

pede deferimento.

Curitiba, 16 de dezembro de 1975.

a) **Fernando N. Bitencourt Fowler**”.

Resolução: 1.006/76—TC

Protocolo: 2.071/76—TC

Interessado: Jerônimo Clodomar Costa Lima

Assunto: Comprovação de adiantamento

Relator: Conselheiro José Isfer

Decisão: Aplicada multa e convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem. Unânime. Ausentes os Cons. Nacim Bacilla Neto, Raul Viana, Antonio Ferreira Rüppel, Fafael Iatauro (férias) e João Féder. Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão, Gabriel Baron, Antonio Brunetti, Ruy B. Marcondes e Joaquim A.A. Penido Monteiro.

**EMENTA** — Comprovação de adiantamento. Pagamento de diárias em duplicata. Recibos sem data. Viagem para fora do Estado — falta da respectiva autorização secretarial —. Atraso do responsável para a apresentação da prestação de contas na Repartição respectiva. Preliminarmente, aplicada multa, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 35, da Lei n.º 5.615/67 e devolvido o processo à origem para sanar as irregularidades apontadas.

Resolução: 1.113/76—TC  
Protocolo: 1.954/76—TC  
Interessado: Léa Bittencourt Rocha  
Assunto: Comprovação de adiantamento  
Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral  
Decisão: Convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem. Unânime. Ausentes os Cons. Raul Viana, Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Comprovação de adiantamento — pronto pagamento —. Aquisição de selos —. Anexada a 3.ª via da nota de venda fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Impossibilidade. Preliminarmente, devolvido o processo à origem, para juntar a 1.ª via da referida nota.**

Resolução: 1.051/76—TC  
Protocolo: 2.649/76—TC  
Interessado: Asilo de Velhos Lins de Vasconcelos de Paranavaí.  
Assunto: Comprovação de aplicação de auxílio.  
Relator: Auditor Ruy Baptista Marcondes  
Decisão: Aprovada. Unânime. Ausentes os Cons. Nacim Bacilla Neto, Raul Viana, Antonio Ferreira Rüppel, Rafael Iatauro (férias) e João Féder. Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão, Gabriel Baron, Antonio Brunetti e Joaquim A.A. Penido Monteiro.

**EMENTA — Comprovação de aplicação de auxílio. Despesas realizadas antes do recebimento do numerário. Possibilidade. Aprovada.**

Resolução: 1.011/76—TC  
Protocolo: 1.872/76—TC  
Interessado: Consuelo Navarro dos Santos  
Assunto: Comprovação de adiantamento  
Relator: Auditor José de Almeida Pimpão.  
Decisão: Julgada legal. Unânime. Ausentes os Cons. Nacim Bacilla Neto, Raul Viana, Antonio Ferreira Rüppel, Rafael Iatauro (férias) e João Féder. Participaram da sessão os Auditores Gabriel Baron, Antonio Brunetti, Ruy B. Marcondes e Joaquim A.A. Penido Monteiro.

**EMENTA — Comprovação de adiantamento. Despesas realizadas antes do recebimento do quantitativo. Julgada legal.**

Resolução: 913/76—TC  
Protocolo: 12.700/75—TC  
Interessado: Secretaria de Estado da Administração  
Assunto: Consulta  
Relator: Conselheiro Raul Viana  
Decisão: Resposta nos termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto a este Órgão. Unânime. Ausentes os Cons. Antônio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

A Secretaria de Estado da Administração, através de seu titular, encaminhou a seguinte consulta:

“Senhor Presidente

Tendo-se em vista múltiplos procedimentos adotados na aquisição de passagens, procura esta Secretaria estabelecer critérios de padronização e agilização no processo.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que se digne determinar as devidas providências para a emissão de parecer e definição de normas por parte dessa Colenda Corte, para adoção pelo Poder Executivo.

Esclarecemos, ainda, que certas Secretarias adquirem passagens através da emissão de empenhos prévios a companhias de turismo, enquanto outras, por requisição direta às companhias de transporte.

Desta maneira, acreditamos que critérios de comportamento poderiam ser definidos por esse Egrégio Tribunal, para o assunto em tela.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

a) **João Elísio Ferraz de Campos**

Secretário de Estado da Administração”.

O Tribunal respondeu nos termos do Parecer n.º 722/76, da Procuradoria do Estado junto a este órgão, que é do seguinte teor:

#### “PARECER N.º 722/76

Vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Elísio Ferraz de Campos, Secretário de Estado da Administração, com o objetivo de fixar critérios de padronização e adotar normas que forem definidas por este Colendo Tribunal relativamente a aquisição de passagens. Esclarece o ilustre consulente, que o procedimento que vem sendo adotado por diversos órgãos da Administração Estadual está a ensejar uniformidade, principalmente no que tange aos empenhos.

Ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, deste Tribunal, a mesma em bem elaborado parecer — fls. 03 a 06 — abordou a matéria de que trata a consulta por todos os ângulos. Trouxe o parecer à colação, disposições legais aplicáveis à espécie e, inclusive, jurisprudência de outros Tribunais de Contas do País, com a escora doutrinária de ilustres tratadistas de finanças públicas.

Após a leitura atenta do parecer em tela, que em sua conclusão adota a corrente dos que entendem que não cabe aos Tribunais de Contas traçar

normas ou definir os critérios a serem aplicados pela Administração Estadual que importem em orientação contrária a política e sistemática de empenhos editados pela União, sempre aplicáveis aos Estados — Membros, cumpre-nos, nesta oportunidade e por esposarmos o mesmo entendimento, com a devida vênia, acatar a conclusão do parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Presidência deste Tribunal.

Em conseqüência, parece-nos que deve ser respondida a consulta de que trata o presente processo que a despesa ali mencionada há-de ficar adstrita às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, cabendo ressaltar que o que a referida norma proíbe é a realização de despesa com empenho “a posteriori”, isto é, após o seu pagamento.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, 04 de fevereiro de 1976

a) **Antonio N. Vieira Calabresi**

Procurador”.

Resolução: 897/76—TC

Protocolo: 1.411/76—TC

Interessado: Arlinda Benato

Assunto: Comprovação de adiantamento

Relator: Conselheiro Raul Viana

Decisão: Convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem. Unânime. Ausentes os Cons. Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Comprovação de adiantamento — pronto pagamento — Documentos sem o necessário certificado de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram recebidos, passado por funcionário que não o responsável na forma do disposto no § 9.º, do art. 42 do Ato n.º 4/47 — TC. Preliminarmente, devolvido o processo à origem para sanar essa irregularidade**

Resolução: 1.199/76—TC

Protocolo: 13.308/69—TC

Interessado: Algacyr Guimarães

Assunto: Requerimento — gratificação por comparecimento às sessões

Relator: Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira

Decisão: Indeferido. Unânime. Ausentes os Conselheiros Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Requerimento. Juiz Aposentado deste Tribunal. Inclusão aos seus proventos de inatividade, da gratificação prevista na Lei Estadual n.º 5.809/68 — jeton — Lei posterior incorporou essa gratificação aos proventos do requerente. Pedido indeferido.**

OBS: 1. A presente decisão baseou-se na Instrução n.º 2.629/75, da Assessoria Técnica e do Parecer n.º 6.483/75, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão;

2. Transcrevemos a seguir, na íntegra, o requerimento do interessado, bem como a Instrução e o Parecer já citados:

“Algacyr Guimarães, brasileiro, casado, Juiz aposentado do Tribunal de Contas do Paraná, domiciliado nesta Capital, abaixo assinado, pelos motivos que respeitosamente e data vênua, passa a aduzir, vem requerer a esse egrégio Órgão, o seguinte:

O peticionário foi nomeado Juiz do Tribunal de Contas, pelo Decreto n.º 16.717, de 22/12/1964, publicado no D.O. n.º 240, de 13/12/1964, e aposentado pelo Decreto n.º 400, de 9 de março de 1966, publicado no D.O. n.º 9, de 10/3/1966.

Ao cargo de Juiz do Tribunal de Contas, foi pela Constituição do Paraná, atribuído os mesmos vencimentos, vantagens, garantias e prerrogativas dos senhores Desembargadores do colendo Tribunal de Justiça.

Nestas condições, todos os aumentos de vencimentos concedidos aos eminentes desembargadores do Tribunal de Justiça, o peticionário tem auferido na forma da lei e de seus direitos.

Acontece, porém, que a Lei Estadual n.º 5.809, de 15 de Julho de 1968, concedeu aos senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça, uma gratificação que acresceu aos seus vencimentos, nos seguintes termos:

**“Artigo 125”**

“Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e o Procurador Geral do Estado perceberão uma gratificação, inincorporável aos vencimentos, no valor de Cr\$ 60.00 (sessenta cruzeiros novos) por sessão do Tribunal Pleno, Conselho Superior da Magistratura ou Câmaras a que comparecerem, até o máximo de dez (10) sessões mensais, no conjunto”.

A interpretação dada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no acórdão proferido no Mandado de Segurança n.º 151/68, datado de 11 de abril de 1969, conforme cópia anéxia, considerou de modo claro e insofismável, que a gratificação atribuída, pelo artigo 125, da Lei n.º 5.809, de 15/07/1968, aos Desembargadores configura verdadeiro aumento de vencimento padrão, e como tal deve ser levada em conta para a fixação dos vencimentos dos Membros do Tribunal de Contas do Paraná, ativos ou inativos.

A Procuradoria Geral da Justiça, em seu parecer, ao examinar o direito líquido e certo dos Juizes de Direito, no Mandado de Segurança n.º 151/68, acima mencionado, argumentou da seguinte forma:

“A vantagem atribuída aos senhores Desembargadores pelo artigo 125 da Lei de Organização Judiciária, sob a denominação de gratificação, não passa na verdade, de uma disfarçada forma de aumento de seus vencimentos. Inexiste outra razão que a justifique. O comparecimento dos Senhores Desembargadores às sessões dos órgãos colegiados a que pertençam, representa dever inerente ao desempenho do cargo e não pode ser considerado como atividade extra para o efeito de percepção de gratificação”.

Preceitua, o referido Acórdão: (Mandado de Segurança 151/68).

“Essa vantagem concedida aos Senhores Desembargadores constitui **Vencimento**, pouco importando a denominação que lhe empresta a lei. A referida gratificação é prerrogativa funcional e não pessoal. É **vencimento**. A disposição de que essa denominada “gratificação” é inincorporável, bem como a determinação de ser variável de acordo com o número de sessões a que compareça o Desembargador, são inoperantes, por ofenderem frontalmente o princípio de irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados. Assim, desde que essa gratificação seja paga, no seu valor máximo de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) — (e todos os membros deste Tribunal já a perceberam nesse valor máximo), incorpora ao vencimento base do Desembargador e não pode mais ser reduzida, face à citada garantia Constitucional”.

O egrégio Tribunal de Justiça estabeleceu para todos os efeitos legais no Acórdão acima citado, o vencimento base atual dos Senhores Desembargadores, na quantia de NCr\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos), e nestas condições e em face do exposto, o peticionário vem mui respeitosamente requerer a esse egrégio Tribunal de Contas, que se digne determinar a incorporação da quantia de NCr\$ 600,00 — (Seiscentos Cruzeiros Novos) ao seu vencimento básico, para o cálculo dos novos proventos do requerente, a partir da data que for de direito, e o conseqüente pagamento dessa diferença na forma da lei. (Artigo 88, parágrafo 6.º da Constituição Estadual).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 1969.

a) **Algacyr Guimarães**”.

#### **“INSTRUÇÃO N.º 2.629/75—A.T.**

A douta Procuradoria do Estado junto a este Egrégio Tribunal de Contas, por seu requerimento de fls. 16 do processo solicita, pelos motivos que expõe, novo pronunciamento desta Assessoria Técnica.

Em atendimento, esclarecemos que:

O protocolado em exame diz respeito a um requerimento do Dr. Algacyr Guimarães, Juiz inativo deste Tribunal, postulando pela incorporação aos seus proventos de aposentadoria da gratificação mensal prevista no artigo 125. “caput”, da Lei n.º 5809, de 15 de julho de 1968, que assim expressa:

“Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e o Procurador Geral do Estado perceberão uma gratificação, inincorporável aos vencimentos, no valor de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), por sessão do Tribunal Pleno, Conselho Superior da Magistratura ou Câmara a que comparecerem, até o máximo de dez (10) sessões mensais, no conjunto”.

O processo foi instruído por esta A.T., no ano de 1969, que conclui, face ao exposto às fls. 6 a 11, pelo indeferimento do pedido.

Esta Colenda Corte de Contas, examinando o protocolado sob n.º 10.193/69, em que eram interessados Juizes inativos deste Órgão, e tratando de matéria idêntica à ora em exame, indeferiu a pretensão, conforme se observa da seguinte EMENTA.

- I — Requerimento. Conselheiros inativos deste Tribunal. Revisão dos seus proventos de inatividade, para incorporar a gratificação a que se refere o artigo 125, da Lei n.º 5.809, de 15 de julho de 1968. Falta de amparo legal. Pedido indeferido.
- II — A gratificação requerida era concedida por comparecimento às sessões deste Tribunal, não incorporando-se aos vencimentos. Logo os Requerentes, por pertencerem ao Quadro de Inativos, não podiam usufruir dessa vantagem". ("In" Publicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, n.º 12, pág. 33).

Observamos, porém, com relação ao caso concreto em exame, que após o processo ser instruído por esta A.T., a Lei n.º 6.137, de 31 de julho de 1970, transformou a gratificação em tela, por sua incorporação aos vencimentos, em aumento de vencimentos, conforme imperativo de seu art. 5.º, a saber:

"Art. 5.º — O "quantum" máximo da gratificação mensal prevista no art. 125, "caput", da Lei n.º 5.809, de 15/7/68, fica incorporada aos vencimentos dos titulares dos cargos mencionados no referido dispositivo".

Ante a norma legal acima transcrita o requerente, por sua situação jurídica idêntica à dos senhores desembargadores, teve incorporado aos seus proventos a questionada vantagem, motivo pelo qual, basicamente, os seus proventos de inatividade, são, desde o advento da Lei n.º 6.137/70, idênticos ao vencimento do pessoal da mesma categoria a que é vinculado, em atividade.

Assim, face ao relatado sucintamente, claro ficou que o ilustre postulante já foi beneficiado pela incorporação determinada pelo art. 5.º, da Lei n.º 6.137/70, não lhe sendo devida, porém, a percepção da gratificação requerida, no interregno de tempo compreendido entre 15/07/68, data da Lei n.º 5.809/68, que instituiu referida gratificação e 31/07/70, quando por imperativo da Lei n.º 6.137/70, foi incorporada aos vencimentos motivos pelos quais o requerimento deve ser indeferido.

Devidamente instruído, está o processo em condições de ser submetido à apreciação superior, para os fins de direito.

É a instrução.

Assessoria Técnica, em 16 de outubro de 1975.

a) **Ernani Amaral**

Assessor Jurídico TC-29".

#### "PARECER N.º 6483/75

Trata o presente de requerimento em que o Dr. Algacyr Guimarães, Juiz inativo do Tribunal de Contas do Estado, postula incorporação aos seus proventos de aposentadoria de gratificação mensal prevista no artigo 125, da Lei n.º 5.809, de 15 de julho de 1968.

Esta Casa já firmou posição sobre o assunto.

No protocolado de n.º 10.193/69 que trata de idêntica reivindicação, há Resolução do Douto Plenário cuja Ementa transcrevemos:

- I — Requerimento. Conselheiros inativos deste Tribunal. Revisão dos seus proventos de inatividade, para incorporar gratificação a que

se refere o artigo 125 da Lei 5.809, de 15 de julho de 1968. Falta de amparo legal.

Pedido indeferido.

- II — A gratificação requerida era concedida por comparecimento às sessões deste Tribunal, não se incorporando aos vencimentos. Logo os requerentes por pertencerem ao Quadro de Inativos, não podiam usufruir dessa vantagem. (Publicação do Tribunal de Contas do Estado, n.º 12, pág. 33).

Posteriormente, por força da Lei 6.137, de 31 de julho de 1970, a gratificação referida foi incorporada aos vencimentos, transformando-se em aumento destes, de acordo com o seu artigo 5.º. Isto levou o requerente e demais inativos em igualdade de situação funcional a ver incorporados aos seus proventos a vantagem pleiteada.

Em face disso e não havendo amparo legal para que seja pago ao postulante a vantagem correspondente aos anos anteriores à Lei 6137, opinamos pelo indeferimento da inicial.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, em 22 de outubro de 1975.

- a) **Cândido M. Martins de Oliveira**  
Procurador”.

Resolução: 1.203/76—TC

Protocolo: 1.215/76—TC

Interessado: Associação das Senhoras de Rotarianos de Londrina

Assunto: Comprovação de aplicação de auxílio

Relator: Conselheiro José Isfer.

Decisão: Aprovada. Unânime. Ausentes os Cons. Antonio Ferreira Ruppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Comprovação de aplicação de auxílio. Falta da via respectiva da ordem de pagamento. Anexado ao processo o aviso de crédito, fornecido pelo Banco do Estado do Paraná S/A. Possibilidade. Aprovada.**

Resolução: 1.177/76—TC

Protocolo: 1.629/76—TC

Interessado: Indústrias Villares S/A — Secretaria de Segurança Pública.

Assunto: Termo de contrato de conservação de elevadores.

Relator: Conselheiro Raul Viana

Decisão: Convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem. Unânime. Ausentes os Cons. Antonio Ferreira Ruppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão e Gabriel Baron.

**EMENTA — Termo de contrato. Falta da certidão de que o mesmo foi lavrado em livro próprio da Repartição. Preliminarmente, devolvido o processo à origem, para sanar essa irregularidade.**



---

## DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

---

Resolução: 1.080/76—TC

Protocolo: 2.174/76—TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Florai.

Assunto: Comprovação de aplicação de auxílio (convênio)

Relator: Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira

Decisão: Convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem. Unânime. Ausentes os Cons. Raul Viana, Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro (férias). Participaram da sessão os Auditores José de A. Pimpão, Gabriel Baron e Oscar F.L. do Amaral.

**EMENTA** — Comprovação de aplicação de auxílio. Documentos em fotocópias autenticadas e não originais; sem identificação dos recibatários; falta de atestado de que o material foi aplicado ou os serviços realizados. Preliminarmente, devolvido o processo à origem para sanar essas irregularidades.



---

estadual

---

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO  
ATO NORMATIVO N.º 01

O Superintendente de Finanças responsável pela Coordenação da Administração Financeira do Estado no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 60 e parágrafo único e no artigo 49, ambas da Lei Estadual n.º 6.636 de 29 de novembro de 1974;

Considerando o disposto no artigo 42 do Regulamento da Secretaria de Estado das Finanças, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1.235 de 19 de novembro de 1975;

Considerando o disposto no artigo 6.º e parágrafo único do Decreto n.º 1.455 de 30 de dezembro de 1975;

Considerando o que dispõe o Provimento n.º 01/75 de 02 de dezembro de 1975, baixado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a imperiosidade de atualização dos controles orçamentário, financeiro e contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

Considerando a sistemática operativa para o acompanhamento da execução orçamentária financeira instituída na estrutura organizacional da Coordenação da Administração Financeira do Estado da Secretaria de Estado das Finanças;

Resolve expedir o seguinte Ato Normativo para o controle da execução orçamentária, financeira e contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

1 — A operacionalização da orientação técnica centralizada da Coordenação da Administração Financeira do Estado da Secretaria de Estado das Finanças e o controle, sobre assuntos financeiros e de execução orçamentária-contábil, caberão ao Chefe de Grupo Financeiro Setorial, devendo primar por uma atuação de modo a promover a perfeita integração das unidades administrativas financeiras do Órgão a que estiver vinculado.

2 — Para a consecução dos objetivos visados, ficam os Chefes de Grupos Financeiros Setoriais, responsável pela remessa, em 2 (duas) vias, à Divisão da Contabilidade Geral do Estado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente

aos registros, de demonstrativos representativos da execução orçamentária financeira do Órgão, cuja estrutura íntegra, bem como, das entidades Autárquicas e Fundações vinculadas ao mesmo.

2.1 — Caberá à Divisão da Contabilidade Geral do Estado, medidas necessárias quanto ao recebimento dos demonstrativos mencionados, a subsequente triagem e, remessa à Divisão de Análise Técnica Financeira.

3 — Para a eliminação de interpretações diversas sobre os trabalhos a serem executados, ficam estabelecidos como padrões, os modelos vinculados a este Ato Normativo, denominados:

Anexo I — Para a Administração Direta

Anexo II — Para a Administração Indireta

4 — Os elementos básicos para elaboração dos anexos referidos, deverão ser extraídos dos relatórios expedidos pelo Sistema COR e/ou registros manuais contábeis.

5 — A execução orçamentária concernente a despesas classificáveis em “despesas correntes” e/ou “despesas de capital”, cujo compromisso de liquidação implique em desembolsos da Unidade com suporte financeiro oriundos do Tesouro Geral do Estado, por força de cronograma, será acompanhada e controlada pela Coordenação da Administração Financeira do Estado com base em elementos a serem fornecidos pelos Órgãos da Administração Pública, através dos respectivos Grupos Financeiros Setoriais.

5.1 — As unidades administrativas da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) para o cumprimento do disposto no caput deste preencherão, em espaço de tempo de 10 em 10 dias, para todos os compromissos assumidos no período, demonstrativo específico segundo modelo anexo III.

6 — As liberações financeiras (LCD) para despesas com pagamento de “resíduos passivos”, serão efetuados nos períodos de 1.º a 10 de cada mês, condicionadas de apresentação à Coordenação da Administração Financeira do Estado, pelos Grupos Financeiros Setoriais, de relação mensal, na forma do modelo estabelecido no anexo I deste Ato, até o 5.º (quinto) dia útil do mesmo mês.

7 — Ao Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Administração, caberá enviar mensalmente à Coordenação da Administração Financeira do Estado, observado o que dispõe os itens 2 e 2.1 deste, por Órgãos, demonstrativo de disponibilidade orçamentária e financeira, resultante da execução da atividade código 2298 — “compra e fornecimento de materiais”, e ainda, das dotações de Outros Custeios e a relativas a despesas de capital, sob administração direta do Departamento Estadual de Administração de Material — DEAM.

7.1 — As aquisições pleiteadas no Departamento Estadual de Administração de Material — DEAM, que venham a exigir licitação, serão cobertas por repasses financeiros até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do mesmo ao Órgão interessado, sobre o resultado do ato licitatório. Nos casos em que a licitação é dispensável, os repasses financeiros deverão acompanhar as requisições correspondentes.

7.1.1 — Os procedimentos disciplinados no sub item 7.1, não atingem a atividade 2298 — “compra e fornecimento de materiais” da Secretaria de Estado da Administração.

7.2 — Os “resíduos passivos”, resultante de compromissos assumidos pelo Departamento Estadual de Administração de Material para atendimento aos Órgãos do Estado, serão repassados sempre que atendidas pelo Departamento referido (DEAM) as medidas fixadas no item 6.

8 — Compete à Divisão da Contabilidade Geral do Estado, estabelecer a padronização e o funcionamento estrutural dos Grupos Financeiros Setoriais.

8.1 — Baixar no prazo de 30 dias a contar da data deste Ato, instruções que disciplinem processamentos contábeis nos moldes preconizados e, para exame de natureza técnica e legal, tendo em vista a prestação de contas anual do Poder Executivo.

8.2 — As instruções a que se refere o sub item 8.1, destc, deverão conter dentre outras, as seguintes medidas:

a) racionalização e fluxo de documentos a serem encaminhados aos registros no Sistema COR;

b) padronização de impressos para uso de controles internos, e de interligação com as Unidades Orçamentárias do respectivo Órgão;

c) meios de controle específico, destinados ao acompanhamento de despesas realizadas, empenhadas e/ou liquidadas, na forma disciplinar das Resoluções 29/75 e 17 de janeiro de 1975 e, 510/74 de 12 de novembro de 1974 ambas da Secretaria de Estado das Finanças e, outras que vierem regulamentar procedimentos de execução de despesa.

9 — Os Fundos Especiais, na forma da Resolução Conjunta n.º 001/76 — Secretaria de Estado do Planejamento/Secretaria de Estado das Finanças inclusive o Fundo Penitenciário e o Fundo de Saúde, merecerão a competente análise de ordem financeira-contábil pelas Divisões, de Estudo e Programações Especiais e, da Contabilidade Geral do Estado, sendo que esta, baixará no prazo de 60 dias contados da data deste Ato, normas gerais relativas a forma e a execução contábil da receita e despesa.

10 — Os demonstrativos constantes do Anexo I deste Ato, serão revistos oportunamente, após completada a redução gradativa do acompanhamento da execução orçamentária-financeira em sistema paralelo.

11 — Ficam revogadas as Portarias n.º 13 de 13 de abril de 1973 e 02 de 1.º de março de 1974, ambas da Contadoria Geral do Estado.

Coordenação da Administração Financeira do Estado em, 30 de março de 1976.

**IVO CASAGRANDE**  
Superintendente de Finanças

## **ANEXO I (Administração Direta)**

- MODELO I — Resumo de Transações Processadas — Posição Financeira
- MODELO II — Demonstrativo da Despesa Orçamentária
- MODELO III — Resumo Despesa por Unidade Projeto/Atividade
- MODELO IV — Demonstrativo Financeiro
- MODELO V — Conciliação Saldo Bancário
- MODELO VI — Demonstrativo Despesa Empenhada com Pessoal

OBS: 1 — Deverão ser intercalados aos demonstrativos, Modelos IV e V, extratos bancários completos do mês.

2 — O Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Administração deverá incluir além dos demonstrativos citados, o compreendido no item 7 deste Ato, conforme modelo anexo.

3 — Para atendimento ao item 6 deste Ato, os GFS deverão observar o modelo em anexo (adendo).

## **ANEXO II (Administração Indireta)**

- MODELO ID. /1 — Demonstrativo Financeiro
- MODELO ID. /2 — Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira
- MODELO ID. /3 — Resumo Despesa por Projeto/Atividade
- MODELO ID. /4 — Demonstrativo Despesa Empenhada com Pessoal.

ANEXO III

MODELO ÚNICO - Cronograma Desembolso Despesas Contratuais

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL JUNTO A SECRETARIA

MOD I

RESUMO TRANSAÇÕES PROCESSADAS - POSIÇÃO FINANCEIRA

REFERENTE AO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_

BLOCO I

TRANSAÇÕES	QUANTIDADE		VALOR	VALOR ACUMULADO
	NO MÊS	ATE O MÊS		

BLOCO II

ESPECIE DESPESA	LIBERAÇÕES		VALORES ACUMULADOS		
	NO MÊS	ATE O MÊS	EMPENHADO		CRED. EFETIVADOS A ADM. INDIRETA
			P/ ADM. DIRETA	P/ ADM. INDIRETA	
PESSOAL					
O. CUSTEIO					
CAPITAL					
SUB TOTAL					
R. PASSIVOS					
TOTAL					

Grupo Financeiro Setorial em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
(Chefe do GFS - CRC)

CLASSIFICACAO	UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	RESUMO DEPENDENCIA															

RESUMO DEPENDENCIA POR UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

GRB - (SIGLA DO ORÇAO)

MOD. III

CLASSIFICACAO	UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	RESUMO DEPENDENCIA															

CLASSIFICACAO	UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	RESUMO DEPENDENCIA															

Grupo Financiado Secretal em

(a) (valor do GRB - ORÇ)

BLOCO I

ESPECIE	PROGRAMA P/ EXERCÍCIO	LIBERAÇÕES		CREDITO		REPARBES REALIZADOS/RECEBIDOS		EMPENHADO		PROCESSADO		PAGAMENTOS (-) RECD.		SALDO DISPONIVEL	
		NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	P/ EMP.	P/ RSTO.
PESSOAL TERCIO															
PESSOAL F.P.E.															
TOTAL															
D. CUSTEIOS TRF.															
D. CUSTEIOS DEAM															
D. CUSTEIOS FRE															
TOTAL															
CAPITAL TERCIO															
CAPITAL DEAM															
CAPITAL FRE															
CAPITAL FUNDOS															
TOTAL															
M. PASSIVOS	VALOR INSCRIÇÃO														
nominal p/exer															
-Processado															
-A Processar															
-DEAM															
TOTAL															
TOTAL GERAL															

BLOCO II BALDOS FINANCEIROS

ORIGEM	SALDO ANTERIOR	CREDITOS	PAGAMENTOS	SALDO ATUAL
ORÇÃO				
F.P.E.				
DEAM				
S O M A				

Grupo Financeiro Setorial em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
(Cópia do G.F.S. - F.R.)

GFS - (SIGLA DO ORÇÃO)

MÊS /76

MOD. V

MOD. VI

## CONCILIAÇÃO SALDO BANCÁRIO

BANCO:  
CONTA Nº:  
AGÊNCIA:

	CR \$	CR \$
1 - <u>SALDO</u> em / / conforme extrato		
2 - <u>MAIS</u> DEPÓSITOS NÃO CORRESPONDIDOS PELO BANCO (discriminar transações e valor)		
	(1+2)	
3 - <u>MENOS</u> - PAGAMENTOS NÃO CORRESPONDIDOS P/ BANCO - RECOLHIMENTOS NÃO CORRESPONDIDOS PELO GFS (discriminar transações e valor)		
	(3)	
4 - <u>SALDO CONTÁBIL</u> . . . . .	(1+2-3)	

(a) \_\_\_\_\_  
(Chefe do GFS - CRC)

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA EMPENHADA COM PESSOAL

ORÇÃO:		CODIGO
UNIDADE:		CODIGO
PROJ/ATIV:		CODIGO
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	NO MÊS DE /76

(a) \_\_\_\_\_  
(Chefe do GFS - CRC)

DÍGITO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DEAM																
	CÓDIGO	AUTORIZADOR				CÉDULOS FINANCEIROS		EXECUÇÃO DA DESPESA									
		D O T A Ç Ã O				REPAROS ORÇOS		EMPENHADO		PROCESSADO		SALDOS A EMPENHAR		A PROCESSAR		PAGAMENTOS	
		GLOBAL	DIR. / CENC.	REGISTRAD.	SALDO	D. QUÍSETOS / CAPITAL	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	DE DPC, LTB, FIN. REPAR.	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	
DEAM	3.1.2.0	A															
		D															
	4.1.3.0	A															
		D															
	TOTAL	G															
SEAD	3.1.2.0*	A															
		D															
	4.1.3.0	A															
		D															
	TOTAL	G															
SECRETARIA	3.1.2.0*	A															
		D															
	4.1.3.0	A															
		D															
	TOTAL	G															

INDICADOR	RESÍDUOS PASSIVOS											TOTAL DEPAR		
	CON. EST.	SEJA	SEFI	SEPH	SEAD	SEEC	SESB	SESP	SEJU	SEAG	SETH		SETR	SELC.
ANEXO 1														
ANEXO 2														
TOTAL														
REPAROS														
REPAROS NO MÊS														
PAGAMENTOS														
PAGAMENTOS NO MÊS														
RENTES EM CAIXA														
CALDI PROCESSADO														
EFEITO A PROCES.														

CONVENÇÕES :  
 A - Autorizado  
 D - Diferido  
 G - Global  
 \* - Ativ. 2298

RESUMO  
 SALDO BANCÁRIO ANTERIOR: \_\_\_\_\_  
 CREDITOS NO MÊS (REPAROS): \_\_\_\_\_  
 PAGAMENTOS NO MÊS: \_\_\_\_\_  
 SALDO CONTÁBIL: \_\_\_\_\_

Grupo Financeiro Setorial em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 (a) (Chefe do GFB - DPC)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE COTA DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE RESÍDUOS PASSIVOS

Nº DE ORDEM

C R E D O R	E M P E N H O			L I Q U I D A Ç Ã O		
	Nº	V A L O R	S A L D O I N S C R I T O	Nº	V A L O R	S A L D O L I Q U I D A R
SOMA - EXERCÍCIO DE 197						
SOMA - EXERCÍCIO DE 197						
TOTAL GERAL						

Grupo Financeiro Setorial em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

(Chefe do GFS - CRC)

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**

**BLOCO I**

F O N T E	R E C E I T A	
	RECEBIMENTO	
	NO MÊS	ATE O MÊS
AVINDAÇÃO PRÓPRIA		
TRANSF. TUB. GERAL ESTAD.		
- DIVIDENTES		
- CAPITAL		
TRANSF. DEBENTAS F.P.E.		
- DIVIDENTES		
- CAPITAL		
RECURSOS CONVÊNIOS		
RECOLHIMENTOS		
<b>T O T A L</b>		

**BLOCO II**

E S P E C I E	D E S P E S A						
	DESPESAS		EMPENHOS		PAGAS		
	PROGR. P/ EX.	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS
<b>PESSOAL</b>							
R. PROPRIOS							
R. TESOURO							
R. F.P.E.							
<b>D. JUSTIÇA</b>							
R. PROPRIOS							
R. TESOURO							
R. F.P.E.							
<b>CAPITAL</b>							
R. PROPRIOS							
R. TESOURO							
R. F.P.E.							
<b>SUB TOTAL</b>							
R. PASSIVOS							
<b>T O T A L</b>							

**BLOCO III**

SITUAÇÃO DE CAIXA - DISPONÍVEL			
DESCRIÇÃO	DEBITO	CREDITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			
RECEBIMENTOS NO MÊS			
EMPENHOS NO MÊS			
PAGAMENTOS CONVÊNIOS			
RECEB. NO F.P.E.			
OPER. DE CREDITO			
EM CAIXA			
<b>T O T A L</b>			

LODL - DATA

(a) \_\_\_\_\_  
( NOME )



## BLOCO I

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO / ATIVIDADE		RECURSOS	DESPESA EMPENHADA ACUMULADA		SALDOS A EMPENHAR		
	PROGRAMÁTICA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTARIOS	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL
			P/EXERC./DIFER.					

## BLOCO II

## EXECUÇÃO POR DIFERIMENTO

TOTAL PROJ.								
TOTAL ATIV.								
TOTAL GERAL								

Data - Local

(a) \_\_\_\_\_  
( Nome - Cargo - CRC )



UNIDADE: \_\_\_\_\_ PERÍODO: \_\_\_\_\_ Nº ORDEM: \_\_\_\_\_

CRONOGRAMA DESEMBOLSO DESPESAS CONTRATUAIS - RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

1						2		3		P
4		5				6		7		8
9										
10										

1						2		3		P
4		5				6		7		8
9										
10										

1						2		3		P
4		5				6		7		8
9										
10										

1						2		3		P
4		5				6		7		8
9										
10										

---

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

## CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros: Nacim Bacilla Neto  
Leonidas Hey de Oliveira  
João Feder  
Raul Viana  
José Isfer  
Antonio Ferreira Rüppel  
Rafael Iatauro

Presidente  
Vice-Presidente  
Corregedor Geral

## CORPO ESPECIAL

Auditores: José de Almeida Pimpão  
Gabriel Baron  
Aloysio Blasi  
Antonio Brunetti  
Ruy Baptista Marcondes  
Oscar Felipe Loureiro do Amaral  
Joaquim A. Amazonas Penido Monteiro

## PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores: Ezequiel Honório Vialle — Procurador Geral  
Alide Zenedin  
Luiz Fernando Van Erven Van Der Broecke  
Cândido Manuel Martins de Oliveira  
Ubiratan Pompeo Sá  
Armando Queiroz de Moraes  
Zacharias Emiliano Seleme  
Antonio Nelson Vieira Calabresi

## CORPO INSTRUTIVO

Secretário Geral: Moacyr Collita  
Subsecretário Geral: Martiniano Maurício Camargo Lins  
Diretoria de Pessoal e Tesouraria: Darcy Caron Alves  
" de Fiscalização e Execução do Orçamento: Antonio Miranda Filho  
" de Tomada de Contas: Egas da Silva Mourão  
" Revisora de Contas: Adolpho Ferreira de Araújo  
" de Contabilidade: Marciano Paraboczy  
" de Contas Municipais: Duílio Luiz Bento  
" de Expediente, Arquivo e Protocolo: Raul Sátyro

---

**Direção do Serviço de Ementário: Emerson Duarte Guimarães**

---